



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

"*Estima a receita e fixa a despesa do município de Montauri (RS) para o exercício de 2022*".

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montauri para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais)**.

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS
1 - RECEITAS CORRENTES	18.158.000,00
Receitas Tributárias	992.700,00
Receitas de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	96.800,00,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receitas de Serviços	752.300,00
Transferências Correntes	19.561.750,00
Outras Receitas	39.200,00
Dedução da Receita Corrente	(3.434.750,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	542.000,00

[assinatura]

Operações de Créditos	0,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	22.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	510.000,00
Outras Receita de Capital	10.000,00
TOTAL	18.700.000,00

Art. 4º. A Despesa Orçamentária é fixada em **R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais)**.

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS
3. DESPESAS CORRENTES	15.059.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.170.400,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	7.868.600,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.391.000,00
4.1 - Investimentos	3.311.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL	18.700.000,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 7º. Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 13 da Lei Municipal Nº 1.228 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATOS, 22 – OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO, 71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO e 91 – SENTENÇAS JUDICIAIS;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e demais relatórios previstos nos demonstrativos referidos na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de

Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 os seguintes projetos e atividades, conforme detalhamentos discriminados nos anexos dessa lei:

- a) 2090 - Manutenção Atividades Controle Interno,
- b) 2091 - Programa de Controle Populacional de Cães e gatos do Município; e
- c) 2092 - Manutenção da Assistência Social à Primeira Infância.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2021.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 165 da Constituição Federal, que confere ao Poder Executivo a competência de iniciativa da elaboração do Orçamento Anual, estamos enviando a Câmara o Projeto de Lei do Orçamento Anual, o qual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no PPA e a LDO.